autuado por Anderson Rogério de Souza em 20/03/2026 16:01:48.



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº___ DE 2025.

Altera a lei n° 10.726 de 8 de Maio de 1989, que dispõe sobre a concessão de licença-paternidade aos servidores municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º A lei n° 10.726 de 8 de Maio de 1989, passa a vigorar com a seguinte alterações:

“Art. 1° Será concedida licença-paternidade ao servidor municipal, pelo prazo de 30 (trinta) dias, inclusive em casos de adoção, independentemente da idade da criança ou adolescente.

§ 1º Revogado.

§ 2º No caso de criança com deficiência, a licença-paternidade poderá ser prorrogada por 03 (três) meses, além dos dias estabelecidos no “caput” deste artigo, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - seja requerido pelo servidor;

II - sejam atendidas as condições previstas em regulamentação própria, a ser editada em consonância com os princípios da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância, e da Lei nº 16.710, de 11 de outubro de 2017 - Plano Municipal pela Primeira Infância.

Gabinete Vereadora Keit Lima - PSoL/SP. Palácio Anchieta, Sala 515 - Viaduto Jacareí, n.º 100, bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01319-900. Telefone (11) 3396.4000.

Matéria PL 230/2026. Documento assinado digitalmente por KEITCHELE LIMA DA SILVA em 20/03/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=717904.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 20/03/2026 16:01:48.



Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de março de 2026.

KEIT LIMA

Vereadora - 21º GV

Gabinete Vereadora Keit Lima - PSoL/SP. Palácio Anchieta, Sala 515 - Viaduto Jacareí, n.º 100, bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01319-900. Telefone (11) 3396.4000.

Matéria PL 230/2026. Documento assinado digitalmente por KEITCHELE LIMA DA SILVA em 20/03/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=717904.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar e aperfeiçoar a redação da Lei nº 10.726, de 8 de maio de 1989, que dispõe sobre a concessão de licença-paternidade aos servidores municipais, inclusive em casos de adoção. A proposta reafirma o direito à licença-paternidade pelo período de 30 (trinta) dias e reforça a possibilidade de prorrogação quando se tratar do nascimento de criança com deficiência, garantindo maior proteção familiar e melhores condições de cuidado.

A medida encontra fundamento nos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei n° 8.069 de 1990, que reconhece a criança como sujeitos de direitos e assegura, em seu artigo 4°, que é dever da família, da sociedade e do poder político garantir, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais da criança, entre eles o direito à convivência familiar e comunitária.

Nesse sentido, o ordenamento jurídico brasileiro reconhece que a criança tem o direito de conviver com ambos os genitores, sendo essencial a participação ativa do pai nos primeiros momentos da vida. A presença paterna nesse período inicial contribui para o fortalecimento dos vínculos afetivos, para o desenvolvimento emocional e social da criança e para a construção de uma dinâmica familiar mais equilibrada.

A proposta também dialoga com o conceito jurídico de Poder Familiar, previsto no Código Civil Brasileiro de 2002, que estabelece que pai e mãe possuem responsabilidades compartilhadas quanto ao cuidado, proteção, assistência e educação dos filhos. Para que esse dever seja exercido de forma plena, é fundamental que o pai tenha melhores condições para acompanhar e participar do período inicial de vida da criança.

Matéria PL 230/2026. Documento assinado digitalmente por KEITCHELE LIMA DA SILVA em 20/03/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=717904.

No caso específico de crianças com deficiência, a necessidade de acompanhamento familiar mais próximo é ainda maior, considerando as possíveis demandas médicas, terapêuticas e de adaptação que podem surgir logo após o nascimento. A possibilidade de prorrogação da licença-paternidade permite que o servidor municipal exerça de forma mais adequada suas responsabilidades decorrentes do poder familiar, garantindo melhores condições de cuidado, acolhimento e suporte à criança.

A iniciativa também se harmoniza com os princípios constitucionais de proteção à família, à criança e à pessoa com deficiência, previstos na Constituição Federal de 1988, que reconhece a família como base da sociedade e assegura prioridade absoluta à proteção dos direitos da criança.

Dessa forma, considerando a relevância social da medida, sua consonância com o ordenamento jurídico brasileiro e seus impactos positivos na promoção do direito da criança à convivência com ambos os genitores, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 19 de março de 2026.

KEIT LIMA

Vereadora - 21º GV

Gabinete Vereadora Keit Lima - PSoL/SP. Palácio Anchieta, Sala 515 - Viaduto Jacareí, n.º 100, bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01319-900. Telefone (11) 3396.4000.

Matéria PL 230/2026. Documento assinado digitalmente por KEITCHELE LIMA DA SILVA em 20/03/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=717904.